

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial (CCT), que celebram entre si o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Rio Verde (Sinteerv), representado por seu Diretor-Presidente, Antonio Graciano Ribeiro, e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás (Sinepe), representado por seu Diretor-Presidente, Krishnaor Ávila Streglio, consoante as seguintes cláusulas:

I Da abrangência

Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo à CCT abrangerá a (s) categoria (s) entre trabalhadores, professores e auxiliares administrativo e os estabelecimentos de ensino de nível básicos de todas as etapas e modalidades, com abrangência territorial em Rio Verde GO

II Da data-base

Cláusula Segunda – A data-base da categoria docente, representada pelo Sinteerv, continua fixada ao 1º de maio.

III Das ratificações

Cláusula Terceira – Ficam plenamente ratificadas e prorrogadas, até o dia 30 de abril de 2020, todas as cláusulas e estipulações contidas na CCT vigente, exceto quanto àquelas que tratam de reajuste e piso salarial, que serão objeto de negociação entre as partes, em 2019.

IV Do reajuste salarial

Cláusula Quarta – Os salários dos docentes abrangidos por este Termo Aditivo são reajustados, ao 1º de abril de 2018, em 4% (quatro inteiros por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em março de 2018.

Parágrafo único – O índice de que trata o caput, desta Cláusula, incorpora-se aos salários em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

V Do piso salarial

Cláusula Quinta – Nenhum estabelecimento de ensino, abrangido por este Termo Aditivo, a partir de 1º de abril de 2018, inclusive, poderá contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário- aula inferior a R\$ 13,00 (treze reais).

Cláusula Sexta Nenhum Estabelecimento de Ensino, abrangido por este instrumento normativo, em hipótese alguma, a partir de 1º de abril de 2018, inclusive, poderá contratar e/ou remunerar os seus trabalhadores administrativos com salário inferior a R\$ 1.142,60 (um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

VI Do recolhimento a favor do Sinepe

Cláusula Sétima – Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao Sinepe, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de março de 2018, a ser recolhido até o dia 20 de abril de 2018.

Parágrafo único – O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do Sinepe, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino.

VII Do desconto a favor do Sinteerv

Cláusula Oitava – Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a descontar da remuneração dos seus docentes, o percentual equivalente a 2% (dois inteiros por cento) da folha de pagamento de maio de 2018, a ser recolhido ao Sinteerv, até o dia 20 de junho de 2018.

Parágrafo único – O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá se efetuado diretamente à Tesouraria do Sinteerv, ou por meio de depósito bancário, na conta corrente, conta: 4568-6 Agência: 0566, Operação 003, Caixa Econômica Federal devendo, neste caso, enviar os respectivos comprovantes de depósito ao Sinteerv, até o dia 21 de junho de 2018.

O presente Termo Aditivo à CCT, após assinado, será registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho (MTE), para que surtam os seus legais efeitos.

Goiânia, 15 de março de 2018.



Antonio Graciano Ribeiro
Presidente do Sinteerv

Krishnaaor Ávila Streglio
Presidente do Sinepe